DECRETO Nº 18 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de abono complementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, previstas na CR/88, CEMG e na Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a CR/88 em seus artigos 7°, IV e 39, § 3° estabelece garantia do recebimento de remuneração não inferior ao salário mínimo ao trabalhador;

CONSIDERANDO que o STF em decisão materializada nas Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 decidiu que as gratificações não incidem sobre o abono complementar ao salário mínino e que o disposto no art. 7°, IV da CR/88 refere-se à remuneração total e não ao vencimento do cargo.

DECRETA

Art. 1° - Fica concedido Abono Complementar aos servidores que eventualmente possuir remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 2° - O referido Abono não terá valor fixo definido, na medida em que deverá ser observado o valor necessário para complementar a remuneração mínima constitucionalmente exigida.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Pessoal do Município autorizado a providenciar a adequação necessária ao atendimento deste Decreto, devendo apresentar mensalmente relação de servidores e valores a serem acrescidos a título de abono.

Art. 3° - o Abono não integra a base de cálculo para fins de gratificação nos termos da SV 15 do STF.

Art. 4°. - Revogam disposições em contrário, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté, 14 de janeiro de 2020.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal